

## **LEI Nº 3.029, de 02 de outubro de 2013.**

***“Cria a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Catalão não possui um órgão superior específico para formular e implementar políticas públicas relativas às questões científicas e tecnológicas;

Considerando também que atualmente é imperioso que o Poder Público conte com um organismo que gerencie o processo de informação, adequando-o às necessidades da população;

Considerando igualmente que a necessidade de uniformizar todos os órgãos e entidades da administração a abordagem das questões relativas à Ciência, Tecnologia e Informações;

Considerando ainda que outras esferas da Administração, em nível federal e estadual, já contam com tal organismo;

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Catalão, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações, órgão integrante do Poder Executivo Municipal que tem suas competências e atribuições fixadas na forma desta Lei.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações tem por finalidade, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, e executar as ações da Administração Municipal na área de inovação, ciência, tecnologia, informações, informática, bem como a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas para a implantação de melhorias tecnológicas e científicas de acordo com as atribuições ora estabelecidas, competindo-lhe:

I. Promover a geração de novos negócios inovadores, por meio da implantação de ambientes de aperfeiçoamento e adensamento das competências tecnológicas das empresas de Catalão, assim como promover ambiente propício para a atração de empresas de alto valor agregado;

II. Realizar a sensibilização para a inovação de jovens (desde o primeiro grau ao superior) e adultos, promovendo assim a cultura do empreendedorismo inovador e a inclusão digital;

III. Promover e articular o ensino profissional relacionando-o às demandas atuais e previstas das indústrias inovadoras atualmente implantadas, ou de potencial de atração, de forma a gerar mão de obra qualificada que possa atuar em empresas de alto valor agregado;

IV. Coordenar e executar a política científica e tecnológica formulada pelo Município de Catalão;

V. Proceder à instrumentação de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Catalão;

VI. Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas necessárias ao desenvolvimento do Município em conformidade com as orientações e diretrizes da Secretaria de Planejamento e Regulação do Município;

VII. Efetuar contato a nível estadual, federal e internacional com instituições públicas e privadas, visando obter cooperação técnica e financeira a programas de interesse de desenvolvimento científico e tecnológico municipal e intercâmbio de informações nesta área;

VIII. Coordenar e articular a execução das programações e atividades de pesquisa científicas e tecnológicas dos diversos órgãos da administração municipal no sentido de evitar a duplicação de atividades e favorecer a complementação dos esforços;

IX. Criar parcerias com as demais secretarias, bem como as entidades aderentes buscando com estas, subsidiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

X. Programar, em colaboração com entidades públicas e privadas, a nível municipal e estadual, estudos, cursos, seminários, conferencias, workshops, feiras e exposições relacionados com o desenvolvimento tecnológico;

XI. Operacionalizar o sistema municipal de planejamento e coordenação, no que tange o processo de ciência e tecnologia;

XII. Disponibilizar a informações da produção científica e tecnológica à comunidade catalana;

XIII. Conscientizar a comunidade técnico científica catalana para sua valorização;

XIV. Levantar e sistematizar informações sobre entidades, projetos, afetos ao sistema municipal de ciência e tecnologia;

XV. Elaborar estudos e projetos que possam interessar ao desenvolvimento socioeconômico do município;

XVI. Promover gestões no sentido de detectar prioridades, estimular a elaboração e execução de programas e identificar demandas;

XVII. Incentivar a pesquisa voltada ao aperfeiçoamento técnico científico que reflita diretamente na qualidade de vida do cidadão;

XVIII. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XIX. Desempenhar outras atividades necessárias correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações será dirigida por um Secretário, com o auxílio das Diretorias: Sistemas e Tecnologia da Informação; Redes e Infraestrutura e Inclusão Digital.

**Art. 4º** - Compete à Diretoria de Criação e Desenvolvimento de Novos Negócios Inovadores:

I – auxiliar na elaboração de estratégias de competitividade do município no cenário nacional e internacional para prospecção de investimentos;

II – organizar e realizar pesquisas, levantamentos, análises e estudos mercadológicos;

III – acompanhar e monitorar mídias impressa e eletrônica na identificação de oportunidades de empresas e serviços em expansão;

IV – interagir com órgãos e entidades públicas ou privadas visando à atração de novos investimentos e de negócios inovadores;

V – coordenar a elaboração de editais, critérios de avaliação e instalação de empreendedores e projetos de incubação;

VI – identificar e recomendar ações que assegurem a elaboração de propostas e realização de negócios de interesse do Município;

VII – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 5º-** A Diretoria de Divulgação e Popularização da Ciência compete:

I – subsidiar no município a formulação e implementação de políticas, programas e a definição de estratégias à popularização e à difusão ampla de conhecimentos científicos e tecnológicos;

II – propor e coordenar no município a execução de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas e programas que permitam às diversas instâncias sociais e às instituições de ensino em particular, a se apropriarem dos conhecimentos disponíveis nos diversos campos das ciências;

III- planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas, com vistas à difusão e à aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nas diversas instâncias sociais e nas instituições de ensino em geral;

IV – definir e acompanhar as metas e os resultados a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades relacionados com a política nacional para o setor;

V – articular ações e colaborar com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional para o setor;

VI – articular ações com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, para a efetiva difusão e apropriação dos conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade;

VII – outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - A Diretoria de Ensino Profissional e Inclusão Digital compete, entre outros fins,

I – planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política da educação profissional e tecnológica;

II – promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

III – zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação profissional e tecnológica;

IV – Promover a inclusão digital integral, por meio da capacitação, do aparelhamento e da conectividade aos cidadãos do nosso Município, utilizando as tecnologias, a educação e a informação de forma a possibilitar o livre exercício da cidadania dos segmentos menos favorecidas da sociedade, formulando e propondo políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital no Município de Catalão;

V – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de inclusão digital da Administração Municipal;

VI – executar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa de Inclusão Digital do Governo Municipal, em articulação com órgãos e instituições internos e externos, bem como através de parceria com os governos estadual e federal;

VII – promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga;

VIII – apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas, Povoados, Distritos e na periferia urbana;

IX – ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga em órgãos públicos ou através de parcerias com Empresas, Entidades Civis e outros, com prioridade para regiões remotas e de difícil acesso;

X – apoiar órgãos municipais em ações de difundir as informações por meio eletrônico;

XI – contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga;

XII – apoiar pesquisas e atividades de extensão universitária que necessitem de coleta e transmissão de dados via internet;

XIII – outras atividades necessárias correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

**Art. 7º** - Para o pleno funcionamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Informações ficam criados os cargos de provimento em comissão (*função de direção, chefia ou assessoramento*), de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, constantes do Quadro ao final desta lei, que ficam fazendo parte integrante do Anexo Único – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu toda a estrutura administrativa do Município.

§ 1º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a SECTEC requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, servidores do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 2º - O regime jurídico a ser aplicado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

**Art. 8º** - Todas as despesas com esta Lei terá, no exercício de 2014, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único** – Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2012-2015 e a abrir créditos adicionais necessários na forma da lei.

**Art. 9º** - Com a criação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizado a efetuar as alterações e adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2013.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 02.10.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***

**Anexo único**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b>	11.451,28
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES	2.555,19
01	Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações.	809,50
01	<b>DIRETOR DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS INOVADORES</b>	4.577,16
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE NOVOS NEGÓCIOS INOVADORES	1.888,53
01	CHEFE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS TERCEIRIZADOS	1.888,53
01	<b>DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA</b>	4.577,16
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	1.888,53
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1.888,53
01	<b>DIRETORIA DE ENSINO PROFISSIONAL E DE INCLUSÃO DIGITAL</b>	4.577,16
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO PROFISSIONAL E INCLUSÃO DIGITAL	1.888,53
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TELECENTROS COMUNITÁRIOS	1.888,53
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PORTAIS, INTRANET E INTERNET	1.888,53